

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº16.712.401-1

DATA: 06/07/20

PARECER CEE/CP Nº 07/2020

APROVADO EM 03/08/20

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: LAERTES JOSÉ PALMEIRA

MUNICÍPIO: CURIÚVA/TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Questionamentos de Laertes José Palmeira, sobre a relevância do debate e da participação das famílias no processo decisório quando do percurso das atividades educativas na pandemia, das possíveis sequelas em decorrência do período atípico, do encerramento do ano letivo, e na aprovação e ou reprovação de estudantes.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Questionamentos de um professor/pai de aluno da Rede Estadual de Ensino a respeito dos encaminhamentos em relação as atividades desenvolvidas no período da pandemia e seus efeitos e quanto ao término do período letivo de 2020, referente à aprovação e à reprovação de alunos/filhos. Encaminhamento do processo ao requerente para ciência.

I - RELATÓRIO

O senhor Laertes José Palmeira, educador e pai de aluno da Rede Estadual de Ensino do Paraná, do município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba, expôs sua preocupação a respeito da efetividade das ações desenvolvidas na área educacional neste ano letivo de 2020, da importância da participação dos pais ou responsáveis pelos estudantes no processo decisório quando das atividades educativas, do encerramento do período letivo, assim como da aprovação e ou reprovação dos estudantes.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná recebeu o documento em 07/07/20 e encaminhou à Assessoria Pedagógica para prosseguimento.

Foi anexado ao processo a Portaria nº 07/20, de 13/07/20, designando a Comissão do CEE/PR, que tratará dos procedimentos legais para a normatização e do acompanhamento das ações que serão adotadas no retorno às atividades presenciais, junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N°16.712.401-1

II- MÉRITO

O professor e pai de aluno da Rede Estadual de Ensino expõe que, como cidadão e de acordo aos direitos e deveres a ele instituídos, manifesta ao CEE/PR, seu interesse e preocupação quanto aos encaminhamentos efetivados no percurso dos alunos neste ano atípico bem como será o término do período letivo de 2020, especificamente no tocante à aprovação e à reprovação de alunos/filhos. Destacou a apreensão das famílias em participarem e serem ouvidas no processo decisório de encerramento das atividades escolares, propondo, ainda, que a decisão de aprovação ou reprovação fique sob o julgamento dos pais, sugerindo neste caso a assinatura de um documento assumindo a responsabilidade sobre a opção pretendida.

Em seu texto o professor argumenta que:

(...) Quando se trata da função FAMÍLIA, também sabe-se que esta tem cumprido seu papel, mas em muitos casos o faz contra a própria vontade ou juízo, visto que há uma boa proporção de pais /responsáveis e até mesmo alunos que são contra uma aprovação para a etapa subsequente (ano/série) com defasagem na aprendizagem. Vale ressaltar que mesmo assim reconhecem a importância do sistema corrente neste momento de pandemia, de modo que, independente do aluno ter maior ou menos apropriação do conteúdo, ele se mantém na rotina de estudos.

No prosseguimento do seu relato o professor, além de sinalizar sua preocupação em relação as atividades e meios disponibilizados aos estudantes e seus efeitos, destaca a necessidade do debate sobre a aprovação e reprovação do aluno, em tempo hábil e oportuno, a fim de que todos os envolvidos possam participar das decisões. Argumenta que apesar do Estado estar cumprindo o seu papel, as proposições devem ser analisadas em conjunto e apontou alguns tópicos significativos conforme segue:

- Faz-se necessária a atenção ao número expressivo de alunos sem nenhum recurso tecnológico para usufruir plenamente dos seus direitos;
- compreender que através dos materiais impressos os alunos têm cumprido suas tarefas, mas é preciso ficar atentos em reconhecer que tal ato não cumpre fielmente o que diz respeito à relação ensino aprendizagem;

E-PROTOCOLO DIGITAL N°16.712.401-1

- A falta da presença física dos professores não é suprida pelos materiais enviados, visto que, a maior parte destes alunos estão desprovidos de recursos digitais e, além disso, possuem estrutura familiar com baixas ou nulas possibilidades de apoiá-los nos estudos de modo ativo;

- Há que se considerar a multiplicidade de perfis de alunos existentes e suas diversas formas de aprendizagem, fator determinante para assimilação dos conteúdos - pontos sabiamente defendidos pela própria Secretaria de Educação do Paraná -nesse modelo padrão, tal uniformidade também acaba por reduzir as possibilidades de maiores aproveitamentos dos estudantes.

(...)

Ainda destacou:

(...) no artigo 205 da Constituição, é preciso observar a função da sociedade como um todo, **promover, incentivar e colaborar**, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Percebe-se que não ocorrerá o pleno desenvolvimento de muitos alunos, e estes serão prejudicados devido ao formato atual.

Considerando os justos reclames do professor, que nos alertam para a aflição dos pais, cabe evidenciar que estamos vivendo um período excepcional que exigirá uma nova dinâmica para as escolas e para as famílias. Acreditamos que, em virtude dos desdobramentos e desafios que se apresentam, podemos aguardar em breve uma reorganização e uma flexibilização em torno das ofertas educacionais, tais como a utilização mais consistente das novas tecnologias, novas metodologias e novos “olhares” que darão espaço para a elaboração coletiva de um possível novo projeto educativo de aprendizagem. Porém, neste momento, a forma como tudo isso será efetivado está sendo desenvolvida e planejada por etapas.

Nesse sentido, desde o início da pandemia e na conseqüente suspensão das atividades presenciais, no exercício de sua autonomia, competência e responsabilidade, o CEE/PR tem orientado e estabelecido um ordenamento para o desenvolvimento das atividades escolares, os quais se encontram traduzidos na Deliberação CEE/CP nº 01/2020, aprovada em 31/03/20.

A referida Deliberação foi editada excepcionalmente, com o objetivo de instituir “regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus-COVID-19 e outras providências”, durante o período de suspensão das aulas presenciais determinada pelo Decreto Estadual n.º 4.230/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL N°16.712.401-1

Alinhada às recomendações do Conselho Nacional de Educação, a Deliberação CEE/CP n° 01/2020 aponta que as instituições de ensino que optarem pela oferta de atividades não presenciais nesse período, é imperativa a garantia do acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às condições necessárias para a implementação das atividades propostas, com vistas a garantir o padrão de qualidade, determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e complementa **“com a participação de todos os envolvidos no processo educacional”**.

Indo ao encontro de um dos argumentos da solicitação do professor Laertes, destacamos o artigo 6º da Deliberação CEE/CP n° 01/2020, onde podemos observar a explícita intenção em garantir um olhar democrático no processo educativo, fortalecendo a representatividade do Conselho Escolar, conforme segue:

Art. 6.º Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no respectivo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, contendo:

I – **ata de reunião do Conselho Escolar**, quando se tratar de instituição pública; ata da mantenedora, quando instituição privada, no caso da Educação Básica; ata do Conselho Diretor ou equivalente, quando Faculdades, aprovando a proposta;

II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

VI – data de início e término das atividades não presenciais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N°16.712.401-1

Em face à presente indagação, cabe reafirmar que este CEE/PR, embasa e fundamenta suas orientações considerando os princípios que devem nortear a educação escolar, contidos na Constituição de 1988, em seu art. 206, assumidos no art. 3º da Lei n. 9.394/96 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que enfatiza, “**a gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino**”.

Para tanto, há ainda de se observar o Parecer CNE/CP N° 11/2020, aprovado em 07/07/20, do qual destacamos alguns trechos:

(...)

Flexibilização regulatória: um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e **a retenção escolar neste ano de 2020**.

(...)

Considerando o cenário educacional do país, o CNE faz a recomendação de que cada instituição ou rede de ensino **avalie cuidadosamente os impactos da reprovação dos estudantes ao final do ano letivo de 2020**, considerando que muitas das lacunas de aprendizagem que ocorrerão neste ano, em virtude das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 no processo educacional, deverão ser recuperadas nos anos seguintes, em particular em 2021. Por fim, destacam-se as recomendações do item 2.16 do Parecer CNE/CP nº 5/2020: [...] 2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia – Sugere-se que as avaliações nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional. Não obstante, faz-se necessário ressaltar que os ajustes propostos neste parecer não possuem o condão de impedir, inviabilizar ou prejudicar, (...)

(...)

cabe reiterar o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam também realizadas em regime de colaboração. É desejável grande esforço de todos os atores envolvidos com a educação local e nacional na articulação de ações para mitigar os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem, evitando o aumento da reprovação e da evasão que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes. (...)

E-PROTOCOLO DIGITAL N°16.712.401-1

Neste contexto, cumpre ressaltar o Parecer CEE/CP N° 04/2020 aprovado em 23/06/20, que propôs à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a formação de um grupo de acompanhamento das atividades escolares desenvolvidas no regime especial, em virtude da pandemia.

Convém mencionar alguns trechos:

Neste cenário, reiteramos a grande preocupação com o não atendimento a todos os estudantes, de como estão sendo desenvolvidas as atividades escolares, tanto on-line quanto as impressas, para os estudantes que não tem acesso às tecnologias, de como estão sendo efetivadas as avaliações dessas atividades, como estão acontecendo os registros dessas atividades e de como está ocorrendo a interatividade entre os professores **para as avaliações das turmas (Conselhos de Classe), entre outras questões que deverão ser implementadas.**

(...)

Assim sendo, com base nos relatos e em observância a Deliberação CEE/CP n° 01/2020, ações são necessária para garantir a viabilização de metodologias que atendam ao currículo escolar, sem traumas. À vista disso, objetivamos rever o que foi efetivado com sucesso e o que deve ser reorganizado para atingirmos, o que todos almejamos, uma educação de qualidade, que não falte para ninguém as condições e as oportunidades para a realização de seus estudos.

(...)

Sendo assim, propomos a formação de um grupo designado pela presidência, objetivando o acompanhamento das atividades escolares desenvolvidas no regime especial, em virtude da pandemia causada pelo novo Coronavírus-COVID-19, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Para que de posse dos dados, usá-los para compreender padrões ou mesmo tomar decisões.

Desse modo, como subsídio para a efetivação do intento, solicitamos a SEED/PR, relatórios periódicos das ações desenvolvidas, em todos os cursos e modalidades de ensino, com os dados e resultados obtidos nesse período de quarentena, tanto em relação ao *modus operandi*, quanto à logística dos procedimentos envolvidos.

A referida Comissão do CEE/PR encontra-se formalizada por meio da Portaria n° 07/20, de 13/07/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL N°16.712.401-1

Enfim, reiteramos o descrito na Deliberação CEE/CP nº 01/2020, que enfatiza a importância do trabalho em regime de colaboração e a articulação das propostas a serem implementadas durante o período das aulas não presenciais e também, para o retorno às aulas presenciais, para as instituições do Sistema Estadual de Ensino.

III - VOTO DO RELATORA

Diante do exposto, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas diversas normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como na legislação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, na forma da Deliberação CEE/CP nº 01/2020 e suas alterações, acreditamos que está garantida a representatividade efetiva e coletiva no processo educativo. Desse modo, este Conselho dá por respondida a questão.

Sendo assim, encaminhe-se ao requerente para ciência.

É o Parecer

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, 03 de agosto de 2020

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR